



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
 Rua José Romão de Araújo N° 205 - 1º Andar - Fone: 844.1093 - Ramal 17  
 CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI N° 066/92.

Em, 01 de Dezembro de 1992.

Ementa: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha, para o exercício de 1.993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1.993, discriminado pelos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 15.000.000.000,00 (Quinze Bilhões de Cruzeiros)

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anêxos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$	356.000.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$	33.000.000
Receita Industrial.....	Cr\$	37.500.000
Transferências Correntes.	Cr\$	10.883.500.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$	<u>112.500.000</u>
SOMA.....	Cr\$	11.422.500.000

II - RECEITA DE CAPITAL

Operações de Créditos....	Cr\$	37.500.000
Alienação de Bens.....	Cr\$	150.000.000
Transferências de capital	Cr\$	<u>3.390.000.000</u>
SOMA.....	Cr\$	3.577.500.000
TOTAL.....	Cr\$	15.000.000.000

Artigo 3º - A despesa será realizada através das Unidades Orçamentária e seu desdobramento a nível de elemento da seguinte forma:

- GOVERNANDO COM O POVO -

*João Batista Martins*  
 JOAO BATISTA MARTINS  
 Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
Rua José Romão de Araújo N° 205 - 1º Andar - Fone: 844.1093 - Ramal 17  
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

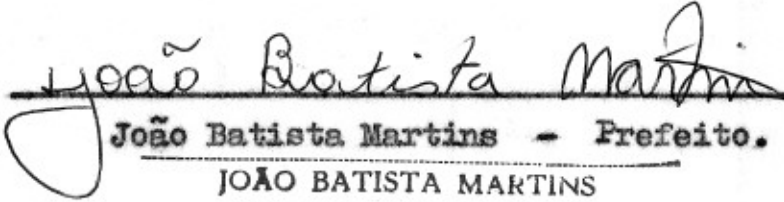
I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de agosto de 1993 de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

II - Suplementar dotações orçamentárias até o valor limite de 60% (sessenta por cento) da Receita fixada e corrigida.

III - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita prevista e corrigida.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia (primeiro) de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 1992.

  
João Batista Martins - Prefeito.  
JOÃO BATISTA MARTINS  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Teresinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

C E P 5 6 7 5 0

Santa Teresinha - PE